



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGI - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ - 14.200.406/0001-22

LEI Nº 140/2015

de 21 de dezembro de 2015.

Altera a Lei Municipal nº 138/2015 que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Itagi e o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e outros municípios baianos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 138, de 2015, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Itagi e o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde, e outros municípios baianos, e que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções, constante no Anexo Único desta lei, firmado entre o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os Municípios de Aiquara, Apuarema, Barra do Rocha, Boa Nova, Brejões, Cravolândia, Dario Meira, Ibirataia, Ipiaú, Irajuba, Iramaia, Itagi, Itagibá, Itamari, Itaquara, Itiruçu, Jaguaquara, Jequié, Jitaúna, Lafaiete Coutinho, Lagedo do Tabocal, Manoel Vitorino, Maracás, Planaltino, Nova Itarana e Santa Inês, subscrito pelo Secretário da Saúde do Estado da Bahia, nos termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374 de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais da participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde”.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 138/2015, substituído pelo Anexo Único da presente Lei.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGI - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 14.200.406/0001-22

Art. 3º - No art. 3º da Lei nº 138/2015, fica inserido o parágrafo segundo, com a seguinte redação:

“§2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.”

Art. 4º - Fica alterado o art. 4º da Lei 138/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso, e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.”

Art. 5º - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei nº 138/2015.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itagi, 21 de dezembro de 2015,

RAILTON DE OLIVEIRA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGI

Railton de Oliveira Ramos
Prefeito Municipal de Itagi
Exercício 2013/2016